



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PROJETO DE LEI N° 06/2026 VEREADOR RAFAEL MACÊDO

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO PARA PESSOAS
COM O TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA –
TEA NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA
MANGABEIRA/CE..

RAFAEL MACÊDO, Vereador, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no município de Lavras da Mangabeira/CE, o Estatuto da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com Transtorno de Espectro Autista com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

Parágrafo único - Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista e à efetivação de políticas públicas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios essenciais deste Estatuto:

- Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

II - Acesso universal e equânime ao tratamento adequado;

III - Diagnóstico precoce;

IV - Informação clara e confiável sobre TEA;

V - Transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos;

VI - Oferecimento de tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes;

VII - Fomento à formação e à especialização dos profissionais envolvidos;

VIII - Estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;

IX - Ampliação da rede de atendimento e de sua infraestrutura;

X - Sustentabilidade dos tratamentos, garantida, inclusive, a tomada de decisão com vistas à prevenção de agravamentos e à socioeficiência;

XI - humanização da atenção ao paciente e à sua família.

Art. 3º. São objetivos essenciais deste Estatuto, onde o Poder Público poderá:

I - Garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com Transtorno de Espectro Autista;

II - Fomentar a comunicação, a publicidade e a conscientização sobre o TEA, seus tratamentos e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista;

III - Garantir transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos e o acesso às informações imprescindíveis acerca do TEA e do seu tratamento pelos pacientes e por seus familiares;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

IV - Garantir o cumprimento da legislação vigente com vistas a reduzir as dificuldades da pessoa com Transtorno de Espectro Autista desde o diagnóstico até a realização do tratamento;

V - Promover o Controle na Rede de Atenção à Saúde da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Promover a articulação entre órgãos e entidades sobre tecnologias, conhecimentos, métodos e práticas na possível prevenção e no tratamento do TEA;

VII - Viabilizar métodos e sistemas para aferição qualificada do número de pessoas acometidas pelo TEA;

VIII – Promover a formação, a qualificação e a especialização dos recursos humanos envolvidos no processo de tratamento da pessoa com Transtorno de Espectro Autista;

IX - Combater a desinformação e o preconceito;

X - Contribuir para melhoria na qualidade de vida e no tratamento da pessoa com Transtorno de Espectro Autista e de seus familiares, como:

a) Instituir o censo informativo da pessoa com deficiência.

b) Poderá promover a inserção do Símbolo Mundial do Autismo nas placas de atendimento prioritário, nos meios de transportes coletivos públicos e privados no Município de Lavras da Mangabeira/CE.

c) Poderá promover a reserva de vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas do estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

XI - Reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pelo TEA;

XII - Fomentar a educação e o apoio ao paciente e à sua família;

XIII - Incentivar a criação, a manutenção e a utilização de fundos especiais, nacionais, estaduais e municipais de prevenção ao Transtorno de Espectro Autista;

XIV - Poderá regulamentar o uso do cordão Girassol, um símbolo de identificação de Pessoas com deficiência não visível como o Transtorno Espectro Autista.

XVI – Estimular a expansão contínua, sustentável e responsável da rede de atendimento e de sua infraestrutura;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

XVII – Estimular a humanização do tratamento, prestando atenção diferenciada ao paciente e sua família;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. São Direitos fundamentais da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), onde o Poder Público, poderá promover:

I - Obtenção de diagnóstico e laudos;

II - Acesso a tratamento universal, equânime, adequado e menos nocivo;

III - Acesso a informações transparentes e objetivas relativas ao TEA;

IV - Assistência social e jurídica;

V - Prioridade;

VI - Proteção do seu bem-estar pessoal, social e econômico;

VII - Tratamento domiciliar priorizado;

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno de Espectro Autista aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização do transtorno.

§ 2º - Entende-se por direito à prioridade, previsto no inciso V do caput deste artigo, as seguintes garantias concedidas à pessoa com Transtorno de Espectro Autista clinicamente ativo, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

I - Assistência preferencial, respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

II - Atendimento nos serviços públicos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

III - prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à celeridade para início do tratamento do TEA;

IV - Prioridade na tramitação dos processos judiciais e administrativos.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 5º - É dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa com Transtorno de Espectro Autista, prioritariamente, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis.

Art. 6º - Nenhuma pessoa com Transtorno de Espectro Autista será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação ou violência, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º - Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão do Transtorno de Espectro Autista, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, de impedir ou de anular o reconhecimento dos direitos assegurados nesta Lei.

§ 2º - Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º - É dever do Estado desenvolver políticas públicas de saúde específicas direcionadas à pessoa com Transtorno de Espectro Autista, que incluam, entre outras medidas:

I - Promover ações e campanhas para diminuir as desinformações sobre o Transtorno de Espectro Autista;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

II - Garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde;

III - Promover avaliação periódica do tratamento oferecido às pessoas com Transtorno de Espectro Autista na rede pública de saúde e adotar as medidas necessárias para diminuir as desigualdades existentes;

IV - Estabelecer normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos e privados de saúde no atendimento às pessoas com Transtorno de Espectro Autista;

V - Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promover avanços na prevenção, no diagnóstico e no combate ao Transtorno de Espectro Autista;

VI - Promover processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam diretamente nas fases de estimulação precoce, de diagnóstico e de tratamento das pessoas com Transtorno de Espectro Autista;

VII - Capacitar e orientar familiares, cuidadores, entidades assistenciais e grupos de autoajuda das pessoas com Transtorno de Espectro Autista;

VIII - Organizar programa de rastreamento e diagnóstico que favoreça o início precoce do tratamento do Transtorno de Espectro Autista;

IX - Promover campanhas de conscientização sobre os direitos e benefícios previdenciários, tributários, trabalhistas, processuais e de tratamentos de saúde, entre outros, das pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

Art. 8º - O Município poderá formular políticas direcionadas à pessoa com Transtorno de Espectro Autista que esteja em situação de vulnerabilidade social, de forma a facilitar o andamento dos procedimentos de diagnóstico e de tratamento.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES NA EDUCAÇÃO

Art. 9º - O atendimento prestado às crianças e aos adolescentes com TEA, ou em suspeição, poderá ser especializado em todas suas fases, podendo ser garantido tratamento universal e integral, priorizados a estimulação precoce.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 10 - As redes públicas municipais de educação básica dos municipais de educação básica do município de Lavras da Mangabeira/CE que ministram aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental poderão implantar a prática de Educação física adaptada para estudantes com Transtorno Espectro Autista.

Art. 11 - O direito à saúde da pessoa com Transtorno Espectro Autista poderá ser assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas, de modo a garantir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social com vistas à preservação.

Art. 12 - O atendimento poderá ser integral à saúde da pessoa com Transtorno Espectro Autista por intermédio do SUS, na forma de regulamento.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de complexidade e hierarquia, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde da pessoa com Transtorno Espectro Autista, incluídos assistência médica e de fármacos, assistência psicológica, atendimentos especializados.

Art. 13 - A conscientização e o apoio à família da pessoa com Transtorno Espectro Autista constituem compromissos fundamentais do Estado e fazem parte

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 20 de janeiro de 2026.


Rafael Macêdo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

JUSTIFICATIVA

A elaboração de um Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é fundamental para promover a inclusão e garantir os direitos das pessoas que enfrentam desafios específicos associados ao autismo. A seguir, apresento as justificativas para a aprovação desse estatuto.

O Estatuto da Pessoa com TEA é essencial para reconhecer e respeitar a diversidade das experiências humanas. O autismo é um espectro amplo, com diferentes níveis de severidade e manifestações. A criação de um estatuto específico demonstra o comprometimento do Estado em compreender e atender às necessidades variadas das pessoas com TEA.

A elaboração deste estatuto visa assegurar que as pessoas com TEA desfrutem plenamente de seus direitos fundamentais, tais como educação, saúde, trabalho, lazer, e participação na vida social. A legislação específica pode prover orientações claras sobre como garantir a igualdade de oportunidades e o pleno exercício da cidadania para indivíduos com TEA.

Um estatuto específico pode estabelecer diretrizes para a inclusão efetiva de pessoas com TEA no sistema educacional. Isso inclui a capacitação de professores, adaptação de materiais e estratégias pedagógicas que considerem as necessidades específicas desses indivíduos, promovendo um ambiente educacional inclusivo e acessível. O estatuto pode garantir o acesso adequado a serviços de saúde, incluindo intervenções terapêuticas, apoio psicológico e tratamentos especializados. Isso é crucial para o desenvolvimento e a qualidade de vida das pessoas com TEA, além de contribuir para a diminuição de estigmas e preconceitos associados ao autismo.

A criação de um estatuto também pode incluir medidas de apoio às famílias de pessoas com TEA, reconhecendo os desafios únicos que enfrentam. Isso pode incluir programas de orientação, suporte emocional, e acesso a recursos que facilitem o cuidado e a inclusão social das pessoas com autismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

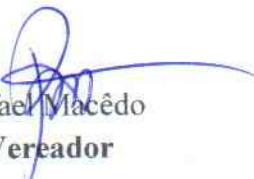
Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

A legislação específica pode incentivar a pesquisa sobre o autismo e promover campanhas de conscientização. Isso contribui para desmistificar o TEA, reduzir estigmas e promover uma compreensão mais abrangente e respeitosa sobre as características do autismo.

Em resumo, a aprovação do Estatuto da Pessoa com TEA é fundamental para garantir a igualdade de direitos, a inclusão social e o respeito à diversidade, promovendo uma sociedade mais justa e acolhedora para todos.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 20 de janeiro de 2026.


Rafael Macêdo
Vereador